



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO



Processo nº: 9555/2025

Interessada: Deborah Cristina Ferreira

Assunto: Requerimento de Prorrogação de Licença-Maternidade

DESPACHO

Vistos os autos do processo em epígrafe, em que a servidora pública municipal, Sra. Deborah Cristina Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, requer a prorrogação de sua licença-maternidade.

Considerando a análise e as conclusões apresentadas no Parecer Jurídico que instrui este processo, o qual acolho integralmente como fundamento para esta decisão, passo a decidir.

A questão central reside na aplicabilidade da Lei Municipal nº 924, de 12 de novembro de 2025, que alterou o art. 148 do Regime Jurídico Único dos Servidores (Lei nº 081/1990) para ampliar a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

É fato incontroverso que a referida lei entrou em vigor quando a servidora já se encontrava em gozo do benefício, iniciado em 15 de agosto de 2025. Conforme bem pontuado no parecer, a licença-maternidade constitui uma relação jurídica de trato sucessivo, cujos efeitos se protraem no tempo. Desse modo, a lei nova, por ter aplicação imediata, alcança as situações em curso, não havendo que se falar em ofensa a ato jurídico perfeito.

Ademais, a ampliação da licença-maternidade representa uma evolução legislativa que visa dar máxima efetividade aos direitos sociais de proteção à maternidade e à infância, consagrados nos artigos 7º, XVIII, e 227 da Constituição Federal. Impedir que a servidora usufrua da totalidade do novo prazo legal seria criar uma distinção anti-isonômica e injustificada em relação às demais servidoras, violando o princípio da isonomia.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data: Vicentinópolis, 12/12/25.

Tuane Camila Silva Lopes
CPF 034.557.631-46
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Decreto n.º 001/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO



A Administração Pública, pautada pelo princípio da legalidade, deve aplicar a lei em sua plenitude, especialmente quando esta vem para ampliar e reforçar garantias fundamentais.

Pelo exposto, com fundamento no Parecer Jurídico retro e nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da máxima proteção à maternidade e à infância, **DEFIRO** o pedido formulado pela servidora Deborah Cristina Ferreira.

Determino, por conseguinte, que o setor de Recursos Humanos adote as providências necessárias para a prorrogação da licença-maternidade da requerente, estendendo-a para o total de 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos a contar da data de início do benefício.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentinópolis, em 15 de dezembro de 2025.


ARIOVALDO JESUS DE CARVALHO
Prefeito Municipal